RESOLUÇÃO Nº 6/2008, DE 10 DE JULHO DE 2008

Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Pato Branco para a legislatura de 1º de janeiro de 2009 à 31 de dezembro de 2012.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidenta, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O subsídio dos Vereadores do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, para a legislatura de 1º de janeiro de 2009 à 31 de dezembro de 2012, fixado em parcela única será de R$ 3.981,00 (três mil, novecentos e oitenta e um reais) mensais.

Art. 2º O subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, fixado em parcela única será de R$ 5.307,00 (cinco mil, trezentos e sete reais) mensais.

Art. 3º - O subsídio de que trata esta Resolução, serão atualizados na mesma data e pelo mesmo índice concedido aos servidores públicos municipais, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal, respeitando como limite máximo a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo a variação do Índice oficial adotado em lei municipal.

Parágrafo único. A recomposição dos subsídios pela desvalorização da moeda dar-se-á após decorrido um ano da instalação da legislatura.

Art. 4º O Vereador investido ao cargo de Secretário Municipal, deverá optar entre o subsídio do mandato eletivo e o subsídio do cargo de Secretário.

Art. 5º O subsídio fixado por esta Resolução, destina-se à cobertura pelo desempenho das atividades parlamentares, que incluem na participação de sessões ordinárias, de sessões deliberativas extraordinárias e de sessões extraordinárias do período de recesso parlamentar.

Parágrafo único. A falta às sessões implicará no desconto proporcional do subsídio, não incidindo desconto quando houver ausência de deliberação na Ordem do Dia da sessão ordinária ou sessão deliberativa extraordinária e de natureza extraordinária do período de recesso parlamentar.

Art. 6º Os pagamentos dos valores dos subsídios expressos nesta Resolução, ficam adstritos aos parâmetros estipulados na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Pato Branco, observando-se ainda, os limites com gastos com pessoal do Poder Legislativo Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Resolução, correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Poder Legislativo do município de Pato Branco.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 10 de julho de 2008.

Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski
Presidenta

DIÁRIO DO SUDOESTE

O JORNAL DA NOSSA GENTE

SEXTA-FEIRA, 11 DE JULHO DE 2008 | ANO XXIII | NÚMERO 4330 | EDIÇÃO REGIONAL |

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 6/2008, DE 10 DE JULHO DE 2008

Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Pato Branco para a legislatura de 1º de janeiro de 2009 à 31 de dezembro de 2012.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidenta, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O subsídio dos Vereadores do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, para a legislatura de 1º de janeiro de 2009 à 31 de dezembro de 2012, fixado em parcela única será de R$ 3.981,00 (três mil, novecentos e oitenta e um reais) mensais.

Art. 2º O subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, fixado em parcela única será de R$ 5.307,00 (cinco mil, trezentos e sete reais) mensais.

Art. 3º - O subsídio de que trata esta Resolução, serão atualizados na mesma data e pelo mesmo índice concedido aos servidores públicos municipais, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal, respeitando como limite máximo a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo a variação do índice oficial adotado em lei municipal.

Parágrafo único. A recomposição dos subsídios pela desvalorização da moeda dar-se-á após decorrido um ano da instalação da legislatura.

Art. 4º O Vereador investido ao cargo de Secretário Municipal, deverá optar entre o subsídio do mandato eletivo e o subsídio do cargo de Secretário.

Art. 5º O subsídio fixado por esta Resolução, destina-se à cobertura pelo desempenho das atividades parlamentares, que incluem na participação de sessões ordinárias, de sessões deliberativas extraordinárias e de sessões extraordinárias do período de recesso parlamentar.

Parágrafo único. A falta às sessões implicará no desconto proporcional do subsídio, não incidindo desconto quarido houver ausência de deliberação na Ordem do Dia da sessão ordinária ou sessão deliberativa extraordinária e de natureza extraordinária do período de recesso parlamentar.

Art. 6º Os pagamentos dos valores dos subsídios expressos nesta Resolução, ficam adstritos aos parâmetros estipulados na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Pato Branco, observando-se ainda, os limites com gastos com pessoal do Poder Legislativo Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Resolução, correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Poder Legislativo do município de Pato Branco.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 10 de julho de 2008.

Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski
Presidenta

Art. 155. O Município assumirá as atividades particulares com fins lucrativos, ou, relativas ao polícia do funcionalismo social e fiscalização, de pessoa jurídica de direito público especial e de direito privado, quando necessárias ao seu fiel cumprimento, relevantes razões de ordem social ou financeira e mediante lei.

Art. 156. O Estado garante todos os direitos fundamentais assegurados pessoa humana, sem prejuízo de proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

§ 1º É obrigação de família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar-se-lhe, com prioridade privilegiada, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES PENAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 1º O Município público será amortizante, ao nível de mesmo, a relação completa dos seus cidadãos brasileiros por ingleses ou estrangeiros da administração pública direta, indireta e fundacional, em cada um de seus poderes, mediante cargo em função e cargo de seu exercício, para fins de remuneração e custeio.

Art. 2º É vedada à alienação de nomes dos próprios públicos com menção que constituam nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, salvo para correção ou adequação ao interesse de lei, bem como a atividade pública ou nome de pessoas vivas.

Art. 3º A remuneração do Prefeito Municipal não poderá ser inferior à remuneração paga a servidor do Município, na data de sua fixação.

§ 1º A remuneração do Presidente da Câmara Municipal não poderá ser inferior à remuneração paga ao servidor do Legislativo Municipal, na data de sua fixação.

Art. 4º Os Estatutos e concessões outorgados às diversas organizações destinadas à Câmara Municipal, inclusive as entidades equivalentes e especiais, serão de obrigações até o dia 30 (trinta) de cada mês, ou forma que dispuser a lei complementar e que estabelece o artigo 165, § 9º da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Os recursos da Câmara Municipal serão repassados pelo Município para o Poder Legislativo:

I – até o dia 20 (vinte) de cada mês, os duodécimos ao caixa da Câmara;

II – o duodécimo do remanejamento da receita, os duodécimos às despesas do exercício anterior;

III – a total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas nos Arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizados no exercício anterior, conforme o disposto no Art. 29 desta Lei Orgânica:

Até 9º O Presidente da Câmara Municipal não poderá ser eleito para o mesmo cargo no período subseqüente.

Art. 9º O Município deverá através realizar, com a mobilização de todos os setores responsáveis da sociedade para elevação e qualificação e aperfeiçoamento e universalização do Fundamental.

Art 7º O Poder Legislativo deverá fornecer ao Poder Executivo até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano as receitas, a fim de que o Executivo possa elaborar a proposta orçamentária para o exercício seguinte.

§ 1º O Poder Legislativo deverá fornecer ao Poder Executivo até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano as receitas, a Lei Orgânica Municipal, vinculada às receitas acima legislativa.

§ 2º O Poder Executivo repassará, por decreto, consolidação, mediante lance diagnóstico Código, relativos às leis posteriores que lhe modificarem a redação, repassado-se-lhe para efeitos, até 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano.

§ 3º O Poder Legislativo encaminhará o texto desta Lei Orgânica adequado à Lei Complementar nº 95, de 1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, redações determina o português inicio do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona, bem como consolidando o texto com todas alterações e adendos posteriores.

§ 3º Quando não se estiver ocorrer na Lei Orgânica expressamente o prazo ou não for dado mais certo contado se nas Leis ocorrer.

§ 4º Os vencimentos do dia ou mês ou do ano, ou do último dia ou mês ou ano em que se deva ou possa fazer algum ato ou exercício.

§ 4º Os vencimentos do dia ou mês ou do ano, ou do último dia ou mês ou ano em que se deva ou possa fazer algum ato ou exercício.

Art. 8º O Município consultará imprimir e esta Lei Orgânica para Gabinete para exercício e mobilidade representativos de comunidade, gratuitamente, de modo que se faça e mais amplo divulgação de seu conteúdo.

Art. 9º Fica mobilidade Estado municipal a data de 14 de dezembro, dia consagrado à Mensagem política de Município, e a data de 10 de Março, dia consagrado a São José, Padroeiro do Município.

Art. 10. Esta Lei Orgânica, aprovada pela Câmara Municipal, será por ela promulgada e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 11. Esta Revisão à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Edição da Lei Orgânica promulgada, em 03 de Abril de 1990, com emenda em 2000, 2004 e 2008.

Sala do Estadio em 09 de julho de 2008.

SILVIO PEREIRA	**LAURIO BALBINOT**
Presidente	**Vice Presidente**
DONEIRA LUNATIN	**LUIZ HONORIO HORGES MENDES**
1º Secretário	**2º Secretário**

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 009/08, DE 10 DE JULHO DE 2008

Fixa os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Pato Branco para a legislatura de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprova e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O subsídio dos Vereadores do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, para a legislatura de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012, fixado em parcela única, será de R$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 2º O subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, fixado em parcela única será de R$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 3º O subsídio do Vice-Presidente e Secretário será de R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 4º O vereador investido no cargo de Secretário Municipal, deverá optar entre a remuneração de Vereador e a do cargo de Secretário.

Art. 5º O vereador licenciado para tratar de interesse particular não fará jus à remuneração.

Art. 6º O vereador investido no cargo de Secretário Municipal, deverá optar entre a remuneração de Vereador e a do cargo de Secretário.

Art. 7º O subsídio fixado por esta Resolução, somente será corrigido para recomposição das diferenças parlamentares, que ocorram na participação de sessões ordinárias, de reuniões extraordinárias convocadas e de sessões extraordinárias durante os períodos de recesso parlamentar.

Parágrafo Único. A falta de sessões motivará as descontos proporcional do subsídio, não havendo descontos quando houver ausência de vereadores na Câmara ou dias de sessões ordinárias ou reuniões extraordinárias e de recesso parlamentar ou período de recesso parlamentar.

Art. 8º As proporções dos valores dos subsídios expressos nesta Resolução, bem assim os seus parâmetros estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Pato Branco, observados os anos de leitura com pleito, em pessoa ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Resolução, correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do Poder Legislativo do município de Pato Branco.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 10 de julho de 2008.

Sônia Terezinha de Carvalho Knoblock
Presidente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA - ESTADO DO PARANÁ PREGÃO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/08 O Sra diretora DIONÉIA Rodrigues 10 horas. Objeto: "Aquisição de gêneros alimentícios, para Merenda Escolar, nas quantidades e especificações mencionadas no anexo "I" do edital". Temos o prazer de comunicar-lhe que o departamento de licitações no epígrafe do objeto em licitatório Tomo-Xerá Hamburguer nome 02, 04, 05, 07, 10, 11, 15, 18, 19, 20 e 21, pelo valor de R$ 7.500,00. Mercado Nuvem Lida, Itens: 01, 03, 06, 08, 09, 12, 14 e 22, pelo valor de R$ 12.907,00, e Supermercado Lida, Itens: 13, 16 e 17, pelo valor de R$ 7.602,00, perfazendo os referidos itens um total de R$ 27.963,50 (vinte e sete mil, novecentos e sessenta e três reais e cinqüenta centavos), nos termos do parecer e do edital. Cleveländia, 10 de julho de 2008 **MARCELLE LUIZ RIPPELLI VALE. Pref/o Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA - ESTADO DO PARANÁ PREGÃO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/08 O Sra diretora DIONÉIA Rodrigues 10 horas. Objeto: "Aquisição de gêneros alimentícios, para Merenda Escolar", nas quantidades e especificações mencionadas no anexo "I" do edital". Temos o prazer de comunicar-lhe que o departamento de licitações no epígrafe do objeto em licitatório Tomo-Xerá Hamburguer nome 02, 04, 05, 07, 10, 11, 15, 18, 19, 20 e 21, pelo valor de R$ 7.500,00. Mercado Nuvem Lida, Itens: 01, 03, 06, 08, 09, 12, 14 e 22, pelo valor de R$ 12.907,00, e Supermercado Lida, Itens: 13, 16 e 17, pelo valor de R$ 7.602,00, perfazendo os referidos itens um total de R$ 27.963,50 (vinte e sete mil, novecentos e sessenta e três reais e cinqüenta centavos), nos termos do parecer e do edital. Cleveländia, 10 de julho de 2008 **MARCELLE LUIZ RIPPELLI VALE. Pref/o Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 143/2008.

Objeto: Aquisição de medicamentos de diversas naturezas, enumerados e numerados de um a cento e cinqüenta e um do Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida, conforme para as condições de Prefeitura da República — Contrato 10/2007 - Processo nº 10/08 00005/2008/07.10. Recebimento das Propostas a partir das 07:30 h (sete horas e trinta minutos) do dia 11 de julho de 2008 até as 08:00 h (oito horas) do dia 25 de julho de 2008. Data e hora da sessão pública: 25 de julho de 2008 às 08:30 h (oito horas e trinta minutos). Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.comprasnet.gov.br. O edital está disponível nos sites acima para consulta ou na sede da Prefeitura, situada na Rua Tiradentes nº 1.000, Centro, Coronel Vivida, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira das 7:30 horas às 11:30 horas e das 13:30 horas às 17:30 horas. Informações pelo fone: (46) 3232-8300 e (46) 3232-8322. Coronel Vivida, 10 de julho de 2008.

Patrícia L. Malaga Bergamo
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO

TERMO ADITIVO Nº 021/2008 ao Contrato sob nº 482/2008, Processo nº 040/2008 — Convite nº 015/2008, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Palmas/PR e a empresa Edenaldi Cordeiro de Lima Lida.

Município de Palmas, Estado do Paraná, através do Prefeito, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa Edenaldi Cordeiro de Lima Lida, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Palmas/PR, à Rua Bepi nº 421, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 04.718.035/0001-44, neste ato representada legalmente pelo sr. Luciano de Oliveira Schmidt, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Palmas/PR, portador do RG nº 7.771.122-1/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 001.107.799-07, denominada CONTRATADA, com amparo legal nas prerrogativas contidas no Art. 65, da Lei 8.666/93 e de acordo com a Parecer Jurídico da Comissão Permanente de manifestando conforme, as partes resolvem: Incluir sobre o aditado o seguinte: reforma e pintura Treino Atlético, conforme se as relações que segue:

Considerando o Ofício nº 200/2008, CPL de 30/05/2008 da Contratante;
Considerando Ofício nº 31/05/2008 da Contratada; e
Considerando o Parecer Jurídico nº 340/2008 de 11/06/2008.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica ampliado em 25% (vinte e cinco por cento) a quantidade de pintura e serviços licenciados, passando a quantidade a ser de 375 (trezentos e setenta e cinco) METROS quadrados, ou 15, 100% (cinco, 10 metros, objeto do referido contrato, e altera o valor do mesmo para R$ 16.750,00 (quinze mil, setecentos e cinquenta reais e centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do referido originário, não alteradas por meio deste, permanecem inalteradas.

E, por estarem assim justos e de acordo, o presente ato foi lido, e as partes o assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Palmas - PR, 10 de julho de 2008.

Município de Palmas/PR	**Edenaldi Cord. De Lima Lida**
João de Oliveira	**Luciano de Oliveira Schmidt**
	Contratante
Testemunhas:	
01.	02.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Estado do Paraná

ATA DA SESSÃO REALIZADA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES "A" E "B" E ABERTURA DE ENVELOPE DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE LICITAÇÃO Nº 109/2008 — CONVITE Nº 020/2008, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA COMPRA DE EQUIPAMENTOS DE ACADEMIA, TIPO LOTE EMPREGO "UP EQUIPAMENTOS", CONFORME DE TELMAS DE ALUGUEL, LOCALIZADO JUNTO AO TERMINAL RODOVIÁRIO ALBERTO CARRARO.

Aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e oito, às nove horas, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, sito à avenida 6 Comissão Permanente de Licitação reunida através da Portaria nº 0772, de data de julho de dois mil e oito, composta por MARILENE CARDOSO DE LIMA, presidente e pelos membros JOSÉ SALVADOR TRATIVA e LUIZ HENRIQUE CORREA REGAZ para credenciar-se em atenda o que "Art. 4º" "O credenciamento é a condição para que o licitante realizem a licitação e/ou sua oferta. Foram com ofertas e participar de ordens e os agentes supervisa. EQUIPAL EQUIPAMENTOS E MAQUINAS AGRICOLAS, EQUIPAMENTAL METÁLICAS LAZZARETTI, METÁLURGIA E COMÉRCIO LTDA e METALÚRGICA SANTORI LTDA. Não houve participantes e não ocorreu Licitação deserta. Visto que a horário a hora, foi encerrada e iniciada a sessão de Licitação. Visto que o